



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 565/2009, de 9 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Nova Olinda
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 09/01/2009
P.P. Oliveira M. P. Ribeiro
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CONCEDER ABONO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Olinda, autorizado a conceder abono de natureza não salarial, aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino da Educação Básica do Município, referente ao saldo remanescente dos 60% das receitas do FUNDEB do exercício de 2008.

§ 1º - O abono deverá ser pago até 31/01/2009.

§ 2º - Não fará jus ao recebimento do abono o Profissional do Magistério da Educação Básica Municipal:

- a) que esteja à disposição de outros órgão ou entidades;
- b) que pertença ao quadro de Pessoal em Comissão;
- c) que não esteja em efetivo exercício do ensino na Educação Básica.

§ 3º - O abono referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento ou provento do profissional para qualquer efeito, não serão considerados no cálculo de reajustes ou aumentos salariais, e será processado em folha de pagamento, pelo órgão competente, independente de outro ato.

Art. 2º - O valor da concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, será proporcional aos recursos existentes em dotação própria - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados à educação, conforme estabelece o Art. 7º da Lei 11.494/2007, cumpridas todas as determinações legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do limite dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino da Educação Básica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, em 9 de janeiro de 2009.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal